



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 011/2005 – PMA)

LEI Nº 1.522 DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Incluir no anexo nº I da Lei nº 1.506 de 30 de Junho de 2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, metas e prioridades abaixo especificadas.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo nº I da Lei nº 1.506 de 30 de Junho de 2004, nos itens abaixo especificados:

I – Administração;

4.13 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 250.000,00

II – Saúde;

10.12 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 200.000,00

III – Educação;

12.16 – Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos – R\$ 15.000,00;

12.17 – Despesas de Exercícios Anteriores – R\$ 100.000,00

IV – Agricultura

20.9 – Construção/Ampliação e Reforma do Centro de Eventos - R\$ 100.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2005, 62º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL**